

PARECER N° : 0401-005/2022 - CGM/INEX.

INTERESSADO : PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA VOLTADO ÀS CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/12.22.005 - PMA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 007/2022 - PMA - INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade nº 007/2022 - PMA - INEX que tem como objeto a contratação de assessoria e consultoria em planejamento e gestão pública contratual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, através da pessoa jurídica **LICICONSULT - M E DE LIMA CARDOSO EIRELI**, inscrito no **CNPJ Nº 38.197.597/0001-89**, pelo valor mensal consolidado de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), com validade até 31 de dezembro de 2022.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

1. Solicitação de Contratação - Memo. nº 1720/2021-SEMAF/PMA;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da Pessoa Jurídica LICICONSULT - M E DE LIMA CARDOSO EIRELI;
4. Documentação de Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal e Trabalhista;
5. Despacho para Contabilidade solicitando informações quanto à disponibilidade orçamentária e a indicação de recursos;
6. Apresentação de Dotação Orçamentária;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Prefeito Municipal de Altamira;
8. Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento;



9. Portaria nº2076/2022 nomeando a presidente e comissão;
10. Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento no art. 25, II, §1 c/c art. 13 e 26 caput e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
11. Razões da Escolha Procedimental exarada pela Comissão Permanente de Licitação através da Presidente da CPL Fabiane Elbi Rodrigues Nunes;
12. Comprovação do Justo Preço através de contratações antigas;
13. Minuta do contrato;
14. Parecer Jurídico nº074/2022;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico nº 074/2022, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de profissional renomado para atuar na área de planejamento e gestão contratual juntamente à Prefeitura Municipal, Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria/Fundo



Municipal de Educação, Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social e demais Secretarias do Município.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, o Sra. Fabiane Elbi Rodrigues Nunes, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular.

Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei n° 8.666, de 1993, donde se extrai que para assim se classificarem devem depender de qualificação especial.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 1° do art. 25, da Lei n° 8.666, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: *"para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."*

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: Cópias do Registro Civil Requerimento de Empresário, Cartão de Inscrição Municipal da Pessoa Jurídica, Comprovante de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 24/12/2021 a 22/01/2022), Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal (válida até 30/05/2022), Estadual de Natureza Tributária (válida até



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

28/02/2022) e Não Tributária (28/02/2022), Certidão Negativa de Falências e Concordatas (com validade até 17/01/2022) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (válida até 27/02/2022), Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o presidente de licitação, a Sra. Fabiane Elbi Rodrigues Nunes Cabral responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação para a contratação de profissional da área contábil a qual considera a experiência e a capacidade técnica em diversos atos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço de assessoria e consultoria em planejamento e gestão contratual especialmente em matéria de natureza Pública.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pelo Prefeito desta Municipalidade, o **Exmo. Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**.

Quanto a justificativa do preço, foi apresentado diversos contratos firmados com diversos municípios que comprovam o justo preço praticado na proposta.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira. Consoante sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo as seguintes rubricas:

Unidade: 0202 - Gabinete do Prefeito;

Ação: 04.122.0002.2.002 - Manut. Do Gab. Do Prefeito;

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Unidade: 0404 - Sec. Mun. De Adm. e Finanças;

Ação: 04.122.0004.2.016 - Manut. Da Sec. Mun. De Adm. e Fin.;

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 12.122.0006.2.029 - Manut. Da Sec. Mun. De Educação;

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Unidade: 0708 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 10.122.0028.2.083 - Manut. Da Sec. Mun. De Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Unidade: 1702 - Sec. Mun. De Assist. e Promoção Social;

Ação: 08.122.0029.2.251 - Manut. Da Sec. Mun. De Assistência e Promoção Social;

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Quanto a ausência da Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, em análise constante no Parecer Jurídico nº074/2022, a assessoria jurídica relativizou a necessidade da juntada da referida certidão, fundado em diversos julgados e orientações técnicas as quais defendem a tese que por não ser a Inexigibilidade considerada uma modalidade de licitação, o cumprimento do art. 27



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

da Lei 8.666/93 em totalidade não faz sentido, com exceção da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade com o FGTS, conforme preleciona o art. 195 §3 da Constituição Federal.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCMPA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

prossequimento do feito, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 04 de janeiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021



Tenha acesso a todos os
canais oficiais da Prefeitura de Altamira
apontando a câmera do seu smartphone
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929